

**AO
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

A/C TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento - 01

Prezados,

Com fundamento na Lei nº **14.133/2021**, especialmente no princípio da ampla concorrência e na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a revisão dos critérios de qualificação técnica estabelecida no edital, de modo a permitir a participação de um maior número de licitantes, vejamos:

O que diz a Lei:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

“Sabendo-se que essa nova Lei não pode ser sobreposta pelo edital, tampouco pela Resolução, ou seja, todos devem obrigatoriamente respeitá-la. Ou seja, como a nova lei não pode ser sobreposta pelo edital e a Resolução, seu cumprimento é obrigatório para todos”.

O que diz a certidão do CAO:

A CAO não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, perguntamos:

- A) Como será comprovado as quantidades pelas empresas?
- B) Em relação ao item citado, o edital será reformulado para corrigir a exigência, que atualmente restringe a participação de um maior número de concorrentes no certame?

C) A exigência, além de ser totalmente gritante, não seria apenas para atestados emitidos a partir de quando começou teoricamente após 31 de Março de 2023, em outras palavras essa DD. Comissão ignora que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida desde 1.966 pelo Confea, não serve pra nada, nosso entendimento está correto?

D) Uma Resolução sobrepõe a Lei?

Claro que não, uma **Resolução não sobrepõe uma Lei**. As leis têm hierarquia no ordenamento jurídico, e a **Lei** (norma aprovada pelo Poder Legislativo) tem maior força do que uma **Resolução** (norma administrativa ou regulamentar de um órgão específico).

Hierarquia das normas jurídicas (de maior para menor):

1. **Constituição Federal**
2. **Leis Complementares e Ordinárias**
3. **Decretos** (expedidos pelo Executivo para regulamentar leis)
4. **Resoluções, Portarias, Instruções Normativas** (normas internas de órgãos públicos)

Resoluções vs. Leis

- A **Lei** cria direitos e obrigações gerais para todos.
- A **Resolução** tem caráter regulamentar e administrativo, sendo utilizada por órgãos como **Conselhos, Agências Reguladoras, Tribunais, entre outros**. Ela não pode contrariar uma Lei.

Se uma Resolução entrar em conflito com uma Lei, **prevalece a Lei**, e a Resolução pode ser anulada pelo Judiciário.

Aguardamos os esclarecimentos com detalhes técnicos, para melhor adequação de nossa documentação.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 02/04/2025.

Alexander Humberto Rosa

Especialista em Licitações
Fone (11) 2361-3028